PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA ESTRATÉGICA E JURÍDICA, NA MODALIDADE DE AVENÇA

AD 01BS-GPM/2017

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS - GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO**, com o NIF 600 043 606, representado neste ato pela Chefe do Gabinete, Rita Faden da Silva Moreira Araújo que outorga o presente contrato ao abrigo do Despacho n.º 2290-AK/2016, de 12 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 31, 2.ª série, de 15 de fevereiro (adiante designado **"Primeiro Outorgante"** ou **"GPM"**);

e

DIOGO CAMPOS BARRADAS DE LACERDA MACHADO, residente na , com o número de identificação fiscal 117935670, portador do Cartão do Cidadão n.º , conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado **"Segundo Outorgante"** ou **"prestador de serviços"** e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as **"Partes"**);

CONSIDERANDO QUE:

A) A prestação de serviços foi adjudicada por despacho da Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro a 16 de janeiro de 2017, exarado sob a Informação n.º UMC/29/2017;

B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pela Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro na mesma data por despacho exarado sob a Informação n.º UMC/29/2017;

C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica 01.01.07.00.00 e com o n.º de compromisso EI5170001.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA ESTRATÉGICA E JURÍDICA**, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultadoria estratégica e jurídica, na modalidade de avença, em assuntos de elevada complexidade e especialização, na área de competências do Primeiro-Ministro.

2. A prestação de serviços inclui designadamente:

   a) Emissão de pareceres jurídicos relativos a assuntos indicados pelo GPM;

b) Assessoria no âmbito de processos negociais, incluindo mediação e conciliação; e

c) Elaboração de relatórios, acordos, memorandos e demais documentos que lhe sejam solicitados no âmbito das prestações objeto do presente contrato.

3. O âmbito da prestação de serviços não inclui o patrocínio forense em processos de contencioso.

CLÁUSULA 2.ª

(Condições da prestação de serviços)

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do contrato com total autonomia técnica e funcional, não existindo qualquer relação de subordinação jurídica, funcional ou económica ao GPM.

2. O prestador de serviços garante disponibilidade total para apoiar o GPM sempre que seja solicitado para o efeito, devendo designadamente comparecer em qualquer local e prazo que lhe seja fixado, de modo a que nenhuma operação possa ser atrasada ou suspensa quer por motivo da sua ausência, quer por demora injustificada na tomada de decisões.

3. Constituem ainda obrigações do prestador de serviços:

a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

b) Comunicar antecipadamente ao GPM, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;

c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente contrato;

f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4. O prestador de serviços obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período da execução do contrato, as apólices de seguro exigidas nos termos da legislação em vigor, abrangendo o exercício da advocacia associado à realização da prestação de serviços.

CLÁUSULA 3.ª

(Vigência do contrato)

1. O contrato terá a duração de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período até à duração total de 12 (doze) meses.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o GPM comunica ao prestador de serviços a sua intenção de renovar o contrato até 30 (trinta) dias antes do termo.

CLÁUSULA 4.ª

(Preço e condições de pagamento)

1. O GPM obriga-se a pagar ao prestador de serviços mensalmente 2.000,00 EUR (dois mil euros), aplicado ao serviço efetivamente prestado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço deve incluir todos os custos a suportar pelo GPM pela prestação de serviços, designadamente os encargos relativos à segurança social.
3. Os pagamentos são efetuados até ao dia 20 (vinte) de cada mês por transferência bancária para conta a indicar pelo prestador de serviços.
4. Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deve emitir o respetivo recibo verde mensalmente.
5. O cumprimento defeituoso da prestação de serviços tem um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA 5.ª

(Sigilo)

1. O prestador de serviços obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos a contar da cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, de Estado ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 6.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente procedimento.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA 7.ª

(Resolução do contrato)

1. Qualquer das partes pode rescindir o contrato a todo o momento mediante aviso prévio sem que seja devida à parte contrária qualquer tipo de indemnização por essa rescisão.
2. Para efeitos do número anterior, a parte que pretende resolver o contrato deve enviar uma comunicação escrita à parte contrária com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende que a resolução produza os seus efeitos.
3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

CLÁUSULA 8.ª

(Comunicações e notificações)

1. Todas as comunicações do GPM dirigidas ao prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
   DIOGO LACERDA MACHADO

2. Todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao GPM são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

   GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO
   Rua da Imprensa à Estrela, n.º 4,
   1200-888 Lisboa

   Rita Faden da Silva Moreira Araújo
   Email: gabinete.pm@pm.gov.pt

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 23 de janeiro de 2017

O Primeiro Outorgante	**O Segundo Outorgante**
Rita Faden da Silva Moreira Araújo	Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado